LEI Nº1223/91, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

Dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e contém outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 28,936% (vinte e oito vírgula novecentos e trinta e seis por cento) os salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, vigentes no mes de janeiro de 1991, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Parágrafo Único - Aludido índice incidirá também sobre o abono familiar pago aos funcionários estatutários.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1991.

São Francisco(MG), 28 de fevereiro de 1991.

JOSÉDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 014
do livro LEIS Nº 03
Em: 28 / 02 / 91
Ass. do Encarregado

afa...